



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3450 de 09 de Janeiro de 2012  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Resumo de Ata da 10ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 06.12.2011.**

Aos seis dias do mês de dezembro de 2011, às 09 horas, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei e do seu Regimento Interno, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber: **1)APRECIACÃO** do pedido de remoção, pelo critério de merecimento, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça de Gararu, de Entrância Inicial, objeto do Edital 18/2011, firmado pelos Promotores de Justiça **Renato Vieira Dantas Bernardes, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva**, tendo como Conselheiro Relator o Procurador de Justiça **Josenias França do Nascimento**. Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator que procedesse a leitura do seu relatório, tendo feito as seguintes observações: **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL:** quanto ao aspecto formal, verificou-se que os atos do procedimento obedeceram aos regramentos contido na Resolução nº 04/2011 - CSMP. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES:** Informou que na relação de candidatos remanescentes de listas anteriores e que não foram promovidos ou removidos, consta o nome dos Promotores de Justiça Maria Rita Machado Figueiredo e Edyleno Ítalo Santos Sodré, que figuraram na lista tríplice composta na 8ª Reunião Extraordinária ocorrida em 16.11.2011, para Remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Aquidabã. Todavia, os nomes dos requerentes não serão analisados em primeiro lugar para a formação da lista tríplice nessa 10ª Reunião Extraordinária, conforme previsão do §2º, artigo 5º, da Resolução nº 05/2011- CSMP, porque não estão inclusos na relação dos candidatos requerentes à remoção por merecimento, objeto do Edital nº 18/2011. **DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA:**o art. 4º da Resolução nº 05/2011 dispõe que: "*É obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento*". No seu **Parágrafo único** há disposição de regra que estabelece, para o controle da consecutividade ou alternância, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. Apresentada aos autos a lista de figurações pretéritas nos processos de remoção pelo critério de merecimento (**Vol. VI, fls. 793**), constata-se que o candidato requerente **SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA**, figurou na lista de merecimento formada na **2ª Reunião Ordinária do CSMP**, que aconteceu no dia **24.02.2011**, para remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Neópolis, e não foi removido. Já o candidato requerente **RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES**, figurou na lista de merecimento formada na **5ª Reunião Ordinária do CSM**, que aconteceu no dia **25.09.2007**, para remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Neópolis, ocasião em que foi removido. **DA HABILITAÇÃO** - Dispõe o **art. 68, I da Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990**, que somente poderão ser indicados os candidatos que: *I - estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição*. De acordo com o disposto no **art. 68, V e VI da Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990**, somente poderão ser indicados como habilitados os candidatos que *"estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o*



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

*interesse do serviço exigir o imediato preenchimento".* A princípio o candidato **RAIMUNDO BISPO FILHO** não poderia ser indicado como habilitado a concorrer por força do disposto no **art. 68, I da Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990**, porque com seu requerimento não declarou expressamente estar com os serviços em dia, porém a Corregedoria-Geral na fase de instrução complementar juntou relatório de correição ordinária, **Autos nº 2011/09**, datado de **23.05.2011**, onde está registrada a conduta zelosa e exemplar pela qual o Promotor de Justiça conduz suas atividades na Promotoria de Justiça de Boquim, inclusive, **com as manifestações processuais atualizadas**, o que significa dizer, com os serviços em dia, logo, tenho a nítida compreensão de que deva ser incluído o seu nome dentre os habilitados a concorrer, com vista a complementação da lista de merecimento. Na hipótese destes autos poderão ser indicados por preencher os requisitos previstos no **art. 68, I a VI da Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990**, os candidatos Promotores de Justiça **RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES E MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA**, em virtude de serem os únicos classificados na **quarta parte da lista de antiguidade**, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na primeira quinta parte da respectiva lista. Todavia, considerando a inexistência de número suficiente de candidatos no mesmo quinto para a formação da lista tríplice, deverão ser chamados para completar a lista outros candidatos, observando-se os quintos sucessivos, consoante reza o **§ 1º do art. 5º da Resolução nº 05/2011-CSMP**. Com supedâneo na disposição do dispositivo referenciado acima, deverão ser indicados para complementação na formação da lista tríplice, os candidatos concorrentes que figuram na **5ª quinta parte da lista de antiguidade**, ou sejam: **RAIMUNDO BISPO FILHO e SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA**. Conclui-se por este viés legal que, os candidatos **RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES, MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA, RAIMUNDO BISPO FILHO e SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA** estão habilitados a concorrerem a remoção pelo critério de merecimento, objeto do **Edital nº 18/2011. DA INABILITAÇÃO** - Conforme prevê o **art. 51, V do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe**, "*não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo*". Nesta toada, como nenhum dos classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade requereram, mas tão-somente candidatos integrantes do **4º e 5º quintos**, logo, não há candidatos inabilitados para o **Edital nº 18/2011**. Pela ótica legal e regimental, todos os candidatos inscritos se encontram habilitados a concorrerem a remoção pelo critério de merecimento, objeto do **Edital nº 18/2011. DA CONCLUSÃO** - Por tais razões, e com fundamento no **art. 68, incisos I a VI da LC nº 02/90 c/c o art. 51, incisos I a VII do Regimento Interno**, que cuida do conhecimento e indicação dos concorrentes a promoção e remoção por mérito, e ainda com supedâneo no **art. 15 da Resolução nº 04/2011-CSMP**, esta Relatoria pronuncia-se pela habilitação dos candidatos Promotores de Justiça **RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES, MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA, RAIMUNDO BISPO FILHO e SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA**. Concluída a leitura pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou parcialmente o relatório, decidindo, por unanimidade, pela inabilitação do Promotor de Justiça **RAIMUNDO BISPO FILHO**, por não ter observado em seu requerimento os requisitos relacionados no artigo 68, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, ficando ainda determinado pelo Conselho que fosse expedido ofício aos Promotores de Justiça, informando que o não cumprimento das disposições acima reportadas ensejará a inabilitação dos requerentes. Após, a apreciação do relatório, o Presidente do Conselho solicitou a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, que se manifestasse acerca do aludido procedimento de mobilidade funcional, tendo observado que os candidatos, sob o aspecto funcional, estavam aptos a participar



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

do certame, observando, mais uma vez, quanto ao candidato Promotor de Justiça Doutor Raimundo Bispo Filho, que não havia cumprido as disposições contidas no artigo 68, incisos I e II, da referida Lei Complementar. Em seguida, foi iniciada a votação para composição da lista tríplice, haja vista a inexistência de candidatos inscritos na lista de remanescentes, conforme previsão do §2º, do artigo 5º da Resolução nº 04/2011 - CSMP. Não tendo havido candidatos requerentes posicionados na primeira, segunda e terceira quinta parte da lista de antiguidade, passou-se a análise dos Promotores de Justiça que compõe o 4º (quarto) quinto da referida lista, conforme justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro "Rodomarques Nascimento":** O candidato **RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES** satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no **art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93** - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no **art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2011** - CSMP, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto: O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 16.08.2004, tendo sido vitaliciado em 09.02.2006. Em 2007, foi titularizado na Promotoria de Justiça de Neópolis, tendo, em 2008, assumido a Promotoria de Justiça de Umbaúba, em decorrência de remoção por permuta. Ocupa a **24ª posição** no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu **quarto quinto**. Demonstrou excelente desempenho nas diversas Promotorias de Justiça onde atuou, evidenciando inegável qualidade técnica, assiduidade e competência em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. O Candidato, à fl. 10 do Volume II, **declarou, expressamente**, ter cumprido os critérios objetivos exigidos **pelo art. 68, I e II, da LC n.º 02/90** - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. Quanto ao primeiro aspecto, embora não esteja com os serviços rigorosamente em dia, haja vista a existência de procedimentos extrajudiciais com prazo excedido no sistema PROEJ, tais pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça onde atua, encontrando-se dentro dos parâmetros de razoabilidade. Ademais, verifica-se que o Candidato atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados **no art. 68, III a VI, da LC n.º 02/90**, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removido por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista, possuindo, ainda, 02 (dois) anos de exercício na entrância anterior, consoante se extrai dos documentos acostados **às fls. 193 e 195 do Volume II**. Outrossim, **sobreleva-se a produtividade do Candidato**, nos moldes do **artigo 6º, inciso I** da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, realizando, no período compreendido entre 25.11.2010 a 25.11.2011, **554 (quinhentos e cinquenta e quatro)** movimentos junto ao sistema PROEJ. De se registrar, em atenção ao critério positivado **no art. 1º, II, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP** - número de vezes que tenha participado de listas de escolha - que o Candidato figurou 01 (uma) vez em lista tríplice de merecimento, em 25.09.2007, quando foi removido para a Promotoria de Justiça de Neópolis. O Requerente satisfaz, também, os critérios objetivos elencados no **artigo 2º, incisos I e II**, da Resolução n.º 005/2011, **contribuindo**, inegavelmente, para o aperfeiçoamento institucional do Ministério Público, porquanto participou das atividades visando a elaboração do Plano Estratégico Plurianual do MPSE e do Manual de Rotinas do Ministério Público de Sergipe. De mais a mais, revelou incontestemente sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance nos municípios integrantes das Promotorias de Justiça onde atuou, notadamente junto à Promotoria de Justiça de Umbaúba, destacando-se o **ajuizamento de ações civis públicas com significativo alcance social**, a exemplo da ACP visando a interdição do matadouro municipal de Santa Luzia do Itanhhy e da ACP que objetivou a apreensão de medicamentos com prazo de validade vencido, no município de Umbaúba, além das inúmeras Ações Civis Públicas visando a aquisição e distribuição gratuita de medicamentos e materiais clínicos para pessoas com deficiência e doenças crônicas. Por todo o



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

exposto, não restam dúvidas de que o Candidato preenche os critérios de desempenho, produtividade e presteza antevistos na Resolução n.º 005/2011-CSMP, merecendo integrar a lista tríplice para os fins de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Gararu. É como voto. 2) **Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado"**: Em apreciação procedimento administrativo de **REMOÇÃO** para a Promotoria de Justiça de GARARU, pelo critério de **MERECIMENTO -Edital n.º 18/2011**, expedido em 09 de novembro de 2011 e publicado no Diário da Justiça n.º 3.425, edição de 10.11.2011 (fl. 03 - vol. I). Inscreveram-se os Promotores de Justiça **Renato Vieira Dantas Bernardes, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva**. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre eventuais remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos do processo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. O eminente CONSELHEIRO-RELATOR, Procurador de Justiça JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO, emitiu Relatório sobre a habilitação dos candidatos, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos que poderiam concorrer à **PROMOÇÃO**. Consoante informação que se extrai dos autos (fl. 792), a lista anteriormente formada em remoção imediatamente anterior a que ora se aprecia foi constituída, além do membro do Ministério Público promovido, pelos Promotores de Justiça MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO e EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ (8ª Sessão Extraordinária, realizada em 16 de novembro de 2011). Nenhum dos Promotores de Justiça requerentes figuraram na lista pretérita e, por conseguinte, os nomes dos pleiteantes não poderão ser apreciados com primazia, nos termos do comando constante da parte final do § 2º, do art. 18 da Resolução CSMP n.º 04/2011 e do § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP n.º 05/2011. No procedimento regido pelo Edital n.º 18/2011, entre os candidatos à **promoção por merecimento** somente poderão ser indicados, inicialmente e em tese, os requerentes **Renato Vieira Dantas Bernardes e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva**, pois, além de preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, figuram na **QUARTA quinta parteda lista de antiguidade**. Averbese-se que não se inscreveram candidatos de quintos anteriores (1º, 2º e 3º quintos), circunstância que conferiria primazia de escolha sobre os demais eventualmente requerentes. Para formação da lista tríplice, no entanto, e diante do número insuficiente de candidatos para a sua integral composição, deve-se recorrer ao subsequente quinto da lista de antiguidade, conforme determina a Resolução n.º 05/2011, em seu art. 5º, § 1º. No caso em exame, alcançar-se-á o **QUINTO QUINTO** da lista de antiguidade, onde figuram os candidatos **Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva**. Lista de antiguidade anexada às fls. 787/788. Não houve impugnação de inscritos nem reclamação acerca da posição em lista de antiguidade (fls. 789/790). Considerando tão somente a aplicabilidade dos **QUINTOS SUCESSIVOS** e o número de candidatos requerentes, em tese, todos estariam habilitados como concorrentes à formação da **LISTA TRÍPLICE**, objetivando a **REMOÇÃO**, pelo critério de merecimento, à **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARARU**, com procedimento aberto por força do **Edital n.º 18/2011. VOTO**. Manifesto-me, neste primeiro momento, e atento à preferência e sucessividade de quintos, pela inclusão do **PROMOTOR DE JUSTIÇA RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES** na lista de merecimento. E assim o faço, lastreado nos critérios objetivos que devem ser observados na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução n.º 05/2011 - CSMP. O candidato **PROMOTOR DE JUSTIÇA RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES**



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

preenche os requisitos necessários para figurar em lista, estando com os serviços da Promotoria de Justiça em que oficia em estado de regularidade; detém importante desempenho funcional; labora com assiduidade; possui elevada produtividade e caracteriza-se pela presteza em suas manifestações processuais. Nos termos da legislação em vigor, apresentou, com o requerimento inaugural, declaração de regularidade de serviços; informação que não deu causa a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido (fl. 10) e instruiu o requerimento com documentos num total de quase 224 (duzentas e vinte e quatro) laudas. O Indicado ingressou no Ministério Público de Sergipe em 01 de setembro de 2004, encontra-se classificado na QUARTA QUINTA parte da lista de antiguidade (fl. 787/788) e ocupa a posição de nº 24(vinte e quatro). Considerando relatório confeccionado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público (fls. 798/798), o Indicado foi titularizado na Promotoria de Justiça de Neópolis em 25 de setembro de 2007 e, atualmente, exerce as suas funções junto à Promotoria de Justiça de Umbaúba (desde 08.09.2008). A Douta Corregedora informou, ademais, que o Promotor de Justiça ora indicado apresenta regularmente os relatórios sob a sua responsabilidade, não respondeu a procedimento administrativo no órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe, nem sofreu punição disciplinar. Nos seus assentamentos há registros de 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) trâmites, no último ano (fl. 799). Embora não seja possível reconhecer que todos os serviços sob a sua responsabilidade estejam na mais perfeita regularidade (145 procedimentos), em face da ocorrência de feitos com prazo excedido no Sistema PROEJ, as pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça. Logo, pode-se dizer que o Requerente, em cotejo com os demais habilitados sob exame, preenche os requisitos para figurar em lista de merecimento. É de se destacar que neste e em outros procedimentos, há registros de diversos Promotores de Justiça- Requerentes e habilitados que apresentam, da mesma forma, alguma pendência no Sistema PROEJ, razão pela qual se recomenda que, doravante, exija-se JUSTIFICATIVA. O requerimento foi rigorosamente instruído em estrita obediência às disposições normativas internas que regem o procedimento de movimentação na carreira (Resolução CSMP nº 004/2011), *verbis*: **Art. 7º. Os requerimentos referidos no artigo anterior deverão ser instruídos com os documentos relacionados no sumário organizado, segundo o modelo do Anexo III desta Resolução. Art. 8º. A demonstração do preenchimento dos critérios indicados no sumário de que trata o artigo anterior será feita, preferencialmente, por documentos impressos, juntados na ordem do sumário, seguindo as regras contidas no art. 68 da Lei Complementar nº 02/90 e nos arts. 1º e 2º e seus incisos, da Resolução que dispõe sobre os critérios objetivos para a promoção e remoção de Membros do Ministério Público de Sergipe. Parágrafo único. Na hipótese de o candidato optar pela apresentação de documentos gravados em meio eletrônico, deverá apresentar a respectiva mídia para a conferência na Secretaria do Conselho, que certificará que a mesma encontra-se em condições de leitura.** Passo, assim, a examinar o mérito objetivo do Candidato **PROMOTOR DE JUSTIÇA RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES**, nos termos dos itens dispostos no ANEXO III da Resolução antes referida, tendo em vista que o Requerimento foi desta forma instruído: **I- a operosidade, assiduidade e dedicação no exercício do cargo; VII- presteza e segurança nas manifestações processuais e XII- a produtividade (AVALIAÇÃO CONJUNTA DOS TRÊS ITENS): O PROMOTOR DE JUSTIÇA RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES**, objetivando comprovar, no exercício do seu mister, os itens antes individualizados, anexou documentos distribuídos nas fls. 04/180. Conforme registro no SISTEMA APEP e informado pelo Promotor de Justiça ora indicado, destaca-se a sua atuação funcional pelo substancial volume de manifestações processuais nos processos que seguem com vista ao Ministério Público, com média de movimentação mensal de 280 (duzentas e oitenta) a 300 (trezentas) processos, chegando, em um determinado mês, a atingir o expressivo número de 486 (quatrocentos e oitenta e seis) manifestações. Acolhe, diuturnamente, à população que busca no Ministério Público resolutividade



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

nas demandas sociais e amparo em suas aflições, realizando, em média mensal, de 150 (cento e cinquenta) a 200 (duzentos) atendimentos. Ajuizou, no ano de 2011, 12 (doze) Ações Cíveis Públicas e celebrou 05 (cinco) Termos de Ajustamento de Conduta. No SISTEMA PROEJ há registros de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) trâmites, com destaque para 36 (trinta e seis) denúncias (fl. 41). Das Ações Cíveis Públicas ajuizadas sobressaem-se: a) a que objetivou a interdição do Matadouro do Município de Santa Luzia do Itanhy; b) as que buscavam a garantia do direito fundamental à saúde (fornecimento pelo Poder Público de medicamentos e leite especial); e c) a que tinha como finalidade preservação de curso d'água. Digno de registro, ainda, a sua atuação extrajudicial, com a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, como se exemplifica a seguir com o resumo do objeto: a) Coibir a utilização abusiva de aparelhos sonoros em bares, lanchonetes e restaurantes; b) Regularizar o repasse de valores para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência; e c) Substituir servidores temporários por integrantes de quadro municipal permanente, composto de servidores selecionados mediante concurso público. As peças jurídicas apresentadas, redigidas em linguagem precisa, expressam, inequivocamente, destacada qualidade técnica. **II- declaração de não ter sofrido pena disciplinar no período de 1 (um) ano anterior à elaboração da lista.** Anexou declaração comprobatória de fl. 182. **III- declaração de não ter sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos anteriores à elaboração da lista.** Anexou declaração comprobatória de fl. 183. **IV- comprovação de que está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade:** Os Promotores de Justiça integrantes do primeiro, segundo e terceiro quintos, não manifestaram interesse na remoção em exame. O Indicado se encontra no QUARTO QUINTO, ocupando, na LISTA DE ANTIGUIDADE, a posição de nº 24. Encontra-se, portanto, HABILITADO a concorrer à pretendida movimentação horizontal na carreira, com preferência de escolha, no entanto, sobre outros também habilitados e inseridos em quintos mais remotos - que participam, tão somente, em face da inexistência de número suficiente à formação da lista triplíce -, como é o caso dos pleiteantes PROMOTORES DE JUSTIÇA RAIMUNDO BISPO FILHO e SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA, ambos integrantes do 5º QUINTO. **V- comprovação de ter completado 2 (dois) anos na entrância.** Anexou declaração comprobatória de fl. 186. **VI- registros funcionais constantes de assentamentos da instituição decorrentes de correções e/ ou inspeções.** Não há informações. **VIII- o número de vezes que já tenha constado em listas de merecimento.** Figurou uma única vez em lista de merecimento, sendo removido para a Promotoria de Justiça de Neópolis, em 25 de setembro de 2007. **IX- contribuição à melhoria e à organização dos serviços da Promotoria (fls. 193/200).** Contribuiu com a melhoria dos serviços da Promotoria onde atuou com a elaboração e utilização do FORMULÁRIO DE REGISTRO DE RECLAMAÇÃO e FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DO APEP. **X- colaboração para o aperfeiçoamento do Ministério Público.** Participou ativamente no processo de elaboração do PLANO ESTRATÉGICO PLURIANUAL DE AÇÃO do Ministério Público, 2011/2015 (fl. 207) e do MANUAL DE ROTINAS DO MPSE, referente à Curadoria do Consumidor e Serviços de Relevância Pública (fl. 209). Apresentou *Relato de Experiências Relevantes* da atuação funcional do MPSE, colaborando com a confecção de importante publicação institucional (fls. 220/222). **XI- o aprimoramento da cultura jurídica, através da participação em cursos especializados e de aperfeiçoamento, publicação, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional.** Não há registros. Dos doze itens levados em consideração para efeito de aferição de merecimento objetivo e expressos no ANEXO III da Resolução CSMP nº 04/2011, além de explicitados nos incisos dos arts. 1º e 2º da Resolução CSMP nº 05/2011, o indicado preenche 10 (dez) deles, com avaliação extremamente positiva. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, por estar amplamente identificado e justificado o seu mérito no exercício do labor funcional, **VOTO** pela inclusão do **PROMOTOR DE JUSTIÇA RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES** na lista de merecimento relativa à **REMOÇÃO** para a **PROMOTORIA DE**



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

**JUSTIÇA DE GARARU. 3) Conselheiro "Josenias Franca do Nascimento":** A análise do requerimento do candidato pleiteante (PROMOTOR DE JUSTIÇA: RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES.) a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça da cidade de Gararu, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo, pertinente a remoção objeto do Edital nº 18/2011, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) *está com os serviços em dia*; b) *não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido*; c) *não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista*; d) *não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista*; e) *está classificado na quarta quinta parte da lista de antiguidade*; f) *já tem completado dois anos no exercício na entrância*, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, 02 (dois) dos candidatos que compõem a 4ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a promoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do **artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993**, que em seu inciso **IV**, dispõe que a "*promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice*"(**grifo nosso**). De forma assemelhada é o caso do **art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência** que assim dispõe: "*a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago*"(**grifo nosso**). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu **não ser** regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "**b**" do **inciso II do artigo 93 da Constituição Federal**, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do **Edital nº 18/2011-CSMP**, onde apenas dois candidatos concorrentes podem ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem os únicos classificados na quarta quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na primeira quinta parte da respectiva lista. Todavia, com o objetivo de completar a lista tríplice foram chamados candidatos inscritos componentes do 5º quinto na lista de antiguidade. O **art. 61, IV, da Lei Nacional do Ministério Público**, não deixa dúvidas quanto à possibilidade de que os interessados, que não preencham os requisitos exigidos, venham a integrar a lista tríplice quando tal for necessário para complementá-la. Não poderão, no entanto, ser promovidos ou removidos em existindo interessados que preencham os requisitos exigidos, pois referido preceito é claro ao dispor que a promoção os exige. Não obstante a existência desse óbice, não será inócua que os interessados que não preencham os requisitos exigidos venham a complementar a lista, pois, em momento posterior, poderão se beneficiados pela regra do art. 61, III



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

(obrigatoriedade de promoção do Promotor de Justiça que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento). Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do **Edital nº 18/2011-CSMP**, onde apenas 02 (dois) candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem os classificados na 4ª quinta parte da lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente apresentava pendências no Sistema PROEJ, referente a Promotoria de Justiça de Umbaúba, submissas a esclarecimento. Ressalte-se que, muito embora na fase de instrução complementar do processo tenha a Corregedoria-Geral informado que o candidato concorrente apresentava pendências no **Sistema PROEJ**, visto que do total de **145 (cento e quarenta e cinco)** procedimentos administrativos em tramitação perante o órgão de execução sob sua titularidade, apenas **32 (trinta e dois)** se encontravam dentro do prazo legal, após diligências feitas pela Relatoria, constatou-se afinal que, a pendência no **Sistema PROEJ** dizia respeito a procedimentos em fase de diligência, dependendo para sua regularização de resposta de órgãos estatais, logo, não poderia ser debitado o "fora de prazo" ao então candidato. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no **§ 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP**, quais sejam: **a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos**. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: **a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha**. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: **a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição**. Estabelecidas às premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais**. No que tange a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos processuais, que se manifesta numa média mensal de **280 (duzentos e oitenta) a 300 (trezentos)** processos judiciais utiliza apenas de **três dias em média**, para a devolução dos autos dos processos com o lançamento de seus pareceres ao Cartório do Juízo. Registre-se que no mês de outubro de 2011, a Promotoria de Justiça de Umbaúba-SE atingiu o recorde histórico em sua estatística, já que o signatário manifestou-se em 486 (quatrocentos e oitenta e seis) feitos judiciais, conforme dados declarados no APEP do reportado mês. De igual modo, registre-se, também, a surpreendente quantidade de feitos judiciais em andamento na Comarca com atuação do signatário, qual seja 3.241 (três mil duzentos e



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

quarenta e um). De forma idêntica, testemunha a operosidade do candidato, o atendimento de cidadãos numa média mensal entre 150 (cento e cinquenta) a 200 (duzentas) pessoas, em uma Promotoria de Justiça com dois Distritos Judiciários, dispondo de recursos humanos deficitários, identificados por um analista e um estagiário de Direito, não dispondo de Defensor Público na Comarca, o que exige do signatário candidato muito esforço e desprendimento. **ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional.** O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada da Planilha de Ocorrências Funcionais, que revela a assiduidade ao trabalho, não registrando uma única falta injustificada ao serviço ou mesmo falta justificada por motivo de licença médica. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou.** A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público na fase de instrução complementar onde foi registrado que o Promotor de Justiça requerente vem apresentando os Relatórios de Visitas a Estabelecimentos Prisionais nas datas apazadas; comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como, alimentando em dia os Relatórios do APEP. **PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho.** No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade excelente observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando **554** registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça de Umbaúba constituída de **02 Distritos**. Os registros dizem respeito à atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositiva, a par das **09 (nove)** ações civis públicas mais recentes deflagradas, além da tomada de **06 (seis) TAC's**. Registre-se que, analisadas as peças processuais (**penais e cíveis**) pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: *Proposições de ações civis públicas objetivando: a interdição do Matadouro Público de Santa Luzia do Itanhhy; ação ambiental para paralisação de obra ou atividade degradante ao Meio Ambiente na área onde se localiza um riacho no Município de Santa Luzia do Itanhhy; ação ambiental para paralisação das atividades de uma oficina mecânica localizada no Município de Indiaroba que funcionava sem licenciamento ambiental e sem sistema de tratamento de efluentes atmosféricos; ação civil pública visando a interdição de uma danceteria localizada no Município de Umbaúba, de modo a impedir a entrada e permanência de pessoas em suas dependências, em especial de menores; ação civil pública para assegurar os direitos sociais aos Conselheiros Tutelares; ação civil pública para retirada do provedor UOL de fotos de criança; ações civis públicas na área da saúde para fornecimento de medicamentos a portadores de deficiência e fornecimento de leite a crianças com intolerância à lactose; ação civil pública para lotação de Defensor Público na Comarca; ação civil pública para adoção de medidas no combate a pirataria; Tomadas de TAC para repasse ao Fundo Municipal dos recursos destinados à criança e ao adolescente; para coibir o uso abusivo de aparelhos sonoros e venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores em bares; para regulamentar eventos festivos; para realização de concurso público e para combater o nepotismo.* No âmbito judicial, na área penal, o candidato não juntou com seu requerimento nenhuma peça como comprovação da



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

relevância de sua atuação ministerial. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE e da Coordenadoria Geral, o candidato quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Coordenadoria Geral ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que o candidato requerente já figurou pelo critério de merecimento em lista tríplice por uma única vez, na 10ª Sessão Extraordinária em 27.07.2005, remoção para a Promotoria de Justiça de Neópolis, ocasião em que foi removido. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, o candidato não apresentou com o seu requerimento nenhuma comprovação. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS** - Na fase complementar a Corregedoria-Geral de Justiça informou que o candidato requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia dentro dos prazos legais; comunica o início de férias e seu retorno; vem alimentando, em dia, os relatórios do APEP, e informando as atividades de Plantão. **PROATIVIDADE** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: *ação civil pública para lotação de Defensor Público na Comarca; ação civil pública para adoção de medidas no combate a pirataria; Tomadas de TAC para repasse ao Fundo Municipal dos recursos destinados à criança e ao adolescente; para coibir o uso abusivo de aparelhos sonoros e venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menor em bares; para regulamentar evento festivo; para realização de concurso público e para combater o nepotismo.* **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando, assiduamente, de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. Registre-se sua participação no Relato de Experiências Relevantes de Membros do Ministério Público. Anote-se sua participação na Manutenção do Abrigo Acolhedor Marcelo Gusmão Magalhães em Umbaúba. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, o candidato comprovou sua participação na Comissão constituída para a elaboração do Manual de Rotinas do MP-SE na área do consumidor e relevância pública. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: *a interdição do Matadouro; ação ambiental para paralisação de obra ou atividade degradante ao Meio Ambiente; ação civil pública para lotação de Defensor Público*



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

na Comarca e tomada de TAC para repasse ao Fundo Municipal dos recursos destinados à criança e ao adolescente. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito (PROMOTOR DE JUSTIÇA: RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES.), pelo que VOTO de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a remoção objeto deste Edital, e, por conseguinte, a sua remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça da Cidade de Gararu. 4) **Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça"**: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de **GARARU**, regido pelo Edital nº 18/2011, publicado no Diário da Justiça nº 3425 de 10 de Novembro de 2011 ( Vol. 01, fls.03), com inscrição dos Promotores de Justiça: Renato Vieira Dantas Bernardes, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, pertencentes ao 4º quinto da lista de antiguidade e Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva, integrantes do 5º quinto da mesma lista. Relatados os autos pelo Excelentíssimo Conselheiro Josenias França do Nascimento, e estando os mesmo devidamente instruídos e formalizados, deveria o Conselho, inicialmente, examinar os candidatos remanescentes de lista anterior de merecimento, porém, neste caso, **não existem remanescentes a serem examinados**, uma vez que os remanescentes da lista anterior não requereram, desta feita, a remoção. Assim, deve o Conselho escolher, através de sufrágio, três candidatos entre aqueles posicionados no quinto mais elevado de antiguidade. Nestes termos, passo a proferir meu voto no candidato RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES. VOTO: O Promotor Renato Vieira Dantas Bernardes ingressou no Ministério Público como Promotor Substituto em 01 de setembro de 2004 , titularizou-se em 25 de setembro de 2007 na Promotoria de Neópolis e atualmente exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Umbaúba. Ocupa a 24ª posição da lista de antiguidade da entrância inicial, integrando o 4º quinto. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, este Promotor vem demonstrando bom desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, o que resta demonstrado pelos documentos acostados ao seu pedido, e nas informações acessíveis no sistema do Tribunal de Justiça. Os arquivos desta Corregedoria informam que as obrigações relativas ao encaminhamento de relatórios de visitas e alimentação do APEP estão em ordem. A comarca tem 3241 processos judiciais em andamento e a média de processos mensalmente manejados pela Promotoria é de cerca de 280. O Sistema PROEJ registra um total de 554 trâmites realizados pelo requerente de novembro/2010 a novembro 2011, e do total de 145 procedimentos administrativos em tramitação nesta Promotoria, apenas 32 estão sem prazo de conclusão excedido. No ano de 2011, o sistema Proej registra o ingresso de uma ação cautelar,doze ações civis públicas, a celebração de cinco Termos de Ajustamento de Conduta, indicando, conforme demais documentos constantes acostados ao requerimento, atuação efetiva na proteção dos direitos difusos e coletivos, especialmente nas áreas de Meio Ambiente, Improbidade Administrativa e Saúde. No que diz respeito à sua contribuição para o aperfeiçoamento institucional do Ministério Público participou das atividades visando a elaboração do Plano Estratégico Plurianual do MPSE, do Manual de Rotinas do Ministério Público de Sergipe contribuiu para a elaboração do livro " Ministério Público de Sergipe - Ação em Defesa da Sociedade, publicado em 2010. Nestes termos, VOTO pela sua inclusão na lista de merecimento para REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça de **Gararu**. É como voto. 5) **Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira"**: O candidato (PROMOTOR DE JUSTIÇA: RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES) encontra-se titularizado na Promotoria de Justiça da Cidade de Umbaúba, cuja atuação funcional abrange os Distritos Judiciários das cidades de Indiaroba e Santa Luzia. O mesmo formulou tempestivo **requerimento (fl. 10)**, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Gararu, oportunidade em que **declara a regularidade das suas atividades funcionais e que não dera causa, injustificadamente, a**



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

**adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito.** De igual sorte, colaciona ao seu pedido **declarações (fls. 182 e 184) de que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, bem como que já completou, no mesmo interstício temporal, o período legal de permanência na entrância inicial,** atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 18/2011, bem como nas normas inscritas nos artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da **habilitação do candidato,** cumpre realçar que o mesmo figura na **24ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial (fls. 782).** Para a vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Gararu, **concorrem 02 (dois) candidatos do 4º quinto e 02 (dois) candidatos do 5º quinto,** consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional (fls. 782). Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam em quintos diversos da lista de antiguidade, situação prevista no art. 18, § 1º, da Resolução nº 04/11 e no art. 5º, §1º da Resolução nº 05/11, devendo a remoção por merecimento recair sobre o candidato posicionado no quinto mais antigo. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante **HABILITADO** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior e no artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 05/2011. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Nesta senda, registre-se que o candidato Renato Vieira Dantas Bernardes integrou, por **01 (uma) vez, a Lista Tríplice de Merecimento de anterior processo de remoção (fls. 793), oportunidade em que o mesmo fora removido, reiniciando-se, portanto, a correlata contagem de consecutividade e de alternância.** Outrossim, constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral (fls. 797/798), que o Requerente vem apresentando reconhecida **dedicação, presteza e operosidade** no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, no período de **11/2010 a 11/2011,** com um total de **554 (quinhentas e cinquenta e quatro) movimentações processuais.** Nesta mesma quadra, realce-se, segundo informado pelo próprio Requerente, o elevado número de feitos em andamento no correlato Órgão Jurisdicional (fl. 14/15), bem como a necessidade, também justificada pela ausência de lotação de Defensor Público na referida Comarca, do substancial número de atendimento aos jurisdicionados, o qual ostenta a **média mensal de 150 a 200 atendimentos (fls. 15).** Ainda examinando o critério de **dedicação e presteza** do candidato, cumpre-nos sublinhar a deflagração de Ações Cíveis Públicas, Procedimentos Administrativos, dentre outros instrumentos judiciais e extrajudiciais, em defesa dos direitos coletivos (*lato sensu*) relativos ao Meio Ambiente, Consumidor, Infância e Adolescência, Saúde, Patrimônio Público e Relevância Pública, consoante evidenciam as **Peças Processuais** encartadas às **fls. 51/191,** situação que denota a pujança institucional de seu labor, sempre arrimado nos parâmetros da ética, da meticulosa fundamentação jurídica e da boa técnica argumentativa-redacional. De igual sorte, merece registro a abnegada atuação do Postulante, quando instado a officiar, em caráter de substituição, em vários outros Órgãos de Execução Ministerial, com destaque para a sua participação em **Plantões Judiciários,** sempre atendendo, com extrema presteza e zelo, as orientações e solicitações dos Órgãos Superiores da Instituição, segundo demonstrado pela **Planilha de Ocorrências Funcionais (fls. 236/240).** E isto sem contar com a sua participação na elaboração do **Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público de Sergipe 2011/2015 (fls. 215/218)** e no **Manual de Rotinas do Ministério Público de Sergipe,** referente à



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

**Curadoria do Consumidor e Relevância Pública (fls. 209/229)**, bem como no **Relato de Experiências Relevantes de Membros do Ministério Público (fls. 231/233)**, ações que denotam a contribuição da Postulante para o cumprimento das metas e aprimoramento da própria Instituição. Por essas razões, o Postulante (**PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA: RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES**) se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** neste candidato para ocupar a vaga de **Promotor de Justiça da Cidade de Gararu**. Assim, por unanimidade, o requerente, Promotor de Justiça, Doutor **RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES** (4º quinto) passou a ser o primeiro candidato a compor a lista tríplice. Dando continuidade a votação para a composição da mencionada lista, ainda examinando candidatos habilitados que compõem o 4º (quarto) quinto, assim se manifestaram os Conselheiros, conforme justificativas de votos a seguir: 1) **Conselheiro "Rodomarques Nascimento"**: A candidata **MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA** satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no **art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93** - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no **art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2011** - CSMP, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto: A Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 17.11.2006. Ocupa a **28ª posição** no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu **quarto quinto**. A Candidata, à fl. 242 do Volume III, **declarou, expressamente**, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. Quanto ao primeiro aspecto, embora não esteja com os serviços rigorosamente em dia, haja vista a existência de procedimentos extrajudiciais com prazo excedido no sistema PROEJ, tais pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça onde atua, encontrando-se dentro dos parâmetros de razoabilidade. Ademais, verifica-se que a Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no **art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90**, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista, possuindo, ainda, 02 (dois) anos de exercício na entrância anterior, consoante se extrai dos autos do processo de remoção ora analisado. Apesar de ter sido vitaliciada na Carreira desde 24.11.2008, ainda não se encontra titularizada. Sem embargo de não ter continuidade de atuação, apresenta excelente desempenho nas diversas Promotorias de Justiça onde atuou, demonstrando notória qualidade técnica, assiduidade e competência em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. Encontra-se lotada na Promotoria de Justiça de Poço Redondo. **Sobreleva-se a produtividade da Candidata**, nos termos do **artigo 6º, I** da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, realizando, no período compreendido entre 25.11.2010 a 25.11.2011, 284 (**duzentos e oitenta e quatro**) movimentos junto ao sistema PROEJ. Em que pese tenha sido designada nos últimos meses com maior prevalência para Promotorias de Justiça Criminais, ao se verificar toda a carreira funcional da Candidata, constata-se que a Requerente demonstra, também, notória sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance, sendo possível citar, a título ilustrativo, a relevante **Ação Civil Pública para implantação de programa específico de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco**, exploradas pelo trabalho com venda de objetos e mendicância nos sinais de trânsito, ajuizada conjuntamente com o Ministério Público do Trabalho, enquanto esteve à frente da Promotoria de Justiça Cível de São Cristóvão. A Candidata registra, também, excelente desempenho na área criminal, conforme demonstram as atas das sessões de Júri acostadas às fls. 996/1007 do Volume III, nas quais obteve êxito na tese esposada pelo Ministério Público. A Requerente satisfaz, ainda, os critérios objetivos elencados no **artigo 2º, I e II**, da Resolução n.º 005/2011, **contribuindo**, inegavelmente, para o aperfeiçoamento institucional do



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

Ministério Público, porquanto participou das atividades visando a elaboração do Plano Estratégico Plurianual do MPSE e do Manual de Rotinas do Ministério Público de Sergipe. Ademais, em atenção ao critério objetivo positivado no **artigo 1º, V**, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, relativo à publicação de teses, artigos e/ou livros relacionados com atividade funcional, averbe-se que a Candidata teve artigo científico de sua autoria publicado no livro "**Ministério Público de Sergipe - Ação em Defesa da Sociedade**". Também revela a Promotora de Justiça Pleiteante inegável interesse em seu **aperfeiçoamento profissional**, tendo participado do XXI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo e do **Curso de Deontologia Jurídica promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, consoante certificados acostados, respectivamente, às fls. 1029 e 1030 do Volume III. Por todo o exposto, não restam dúvidas de que a Candidata preenche os critérios de desempenho, produtividade e presteza antevistos na Resolução n.º 005/2011-CSMP, merecendo integrar a lista tríplice para os fins de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Gararu. É como voto. 2) **Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado"**: Em apreciação procedimento administrativo de **REMOÇÃO** para a Promotoria de Justiça de GARARU, pelo critério de **MERECIMENTO -Edital nº 18/2011**, expedido em 09 de novembro de 2011 e publicado no Diário da Justiça nº 3.425, edição de 10.11.2011 (fl. 03 - vol. I). Inscreveram-se os Promotores de Justiça **Renato Vieira Dantas Bernardes, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva**. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre eventuais remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos do processo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. O eminente CONSELHEIRO-RELATOR, Procurador de Justiça JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO, emitiu Relatório sobre a habilitação dos candidatos, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos que poderiam concorrer à **PROMOÇÃO**. Consoante informação que se extrai dos autos (fl. 792), a lista anteriormente formada em remoção imediatamente anterior a que ora se aprecia foi constituída, além do membro do Ministério Público promovido, pelos Promotores de Justiça MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO e EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ (8ª Sessão Extraordinária, realizada em 16 de novembro de 2011). Nenhum dos Promotores de Justiça requerentes figuraram na lista pretérita e, por conseguinte, os nomes dos pleiteantes não poderão ser apreciados com primazia, nos termos do comando constante da parte final do § 2º, do art. 18 da Resolução CSMP nº 04/2011 e do § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 05/2011. No procedimento regido pelo Edital nº 18/2011, entre os candidatos à **promoção por merecimento** somente poderão ser indicados, inicialmente e em tese, os requerentes **Renato Vieira Dantas Bernardes e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva**, pois, além de preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, figuram na **QUARTAQUINTA parteda lista de antiguidade**. Averbe-se que não se inscreveram candidatos de quintos anteriores (1º, 2º e 3º quintos), circunstância que conferiria primazia de escolha sobre os demais eventualmente requerentes. Para formação da lista tríplice, no entanto, e diante do número insuficiente de candidatos para a sua integral composição, deve-se recorrer ao subsequente quinto da lista de antiguidade, conforme determina a Resolução nº 05/2011, em seu art. 5º, § 1º. No caso em exame, alcançar-se-á o **QUINTO QUINTO** da lista de antiguidade, onde figuram os candidatos **Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva**. Lista de antiguidade anexada às fls. 787/788. Não houve impugnação de inscritos nem reclamação acerca da posição em lista de



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

antiguidade (fls. 789/790). Considerando tão somente a aplicabilidade dos **QUINTOS SUCESSIVOS** e o número de candidatos requerentes, em tese, todos estariam habilitados como concorrentes à formação da **LISTA TRÍPLICE**, objetivando a **REMOÇÃO**, pelo critério de merecimento, à **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARARU**, com procedimento aberto por força do **Edital n.º 18/2011. VOTO**. Manifesto-me, neste segundo momento e atento, ainda, à preferência e sucessividade de quintos, pela inclusão da **PROMOTORA DE JUSTIÇA MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA** na lista de merecimento. E assim o faço, lastreado nos critérios objetivos que devem ser observados na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP.

A candidata **PROMOTORA DE JUSTIÇA MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA** preenche os requisitos necessários para figurar em lista, estando com os serviços da Promotoria de Justiça em que oficia em estado de regularidade; dispõe de bom desempenho funcional (conceito emitido pela Corregedoria-Geral, fl. 835); assiduidade; produtividade e presteza em suas manifestações processuais. Apresentou declaração de regularidade de serviços; informação que não deu causa a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido (fl. 242) e instruiu o requerimento com documentos num total de 193 (cento e novena e três) laudas. A Indicada ingressou no Ministério Público de Sergipe em 17 de novembro de 2006, encontra-se classificada na QUARTA QUINTA parte da lista de antiguidade (fl. 787/788) e ocupa a posição de nº 28 (vinte e oito). Ainda não está titularizada. Nos termos de informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público (fls. 822/824), a Indicada atuou, mediante designação, na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Nossa Senhora do Socorro e na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Execuções Criminais. Atualmente desempenha o mister ministerial na Promotoria de Justiça Criminal de Estância. A Douta Corregedora noticiou, ademais, que a Promotora de Justiça ora Indicado apresenta regularmente os relatórios sob a sua responsabilidade, não respondeu a procedimento administrativo no órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe, nem sofreu punição disciplinar. Nos seus assentamentos há registros de 284 (duzentos e oitenta e quatro) trâmites, no último ano (fl. 825/826). Embora não seja possível reconhecer que todos os serviços sob a sua responsabilidade estejam na mais perfeita regularidade, em face da ocorrência de muitos processos e procedimentos com prazo excedido, as pendências não podem ser debitadas exclusivamente à conta da Indicada, que ao assumir a Promotoria de Justiça, encontrou 504 (quinhentos e quatro) feitos com vista ao Ministério Público. Logo, pode-se dizer que a Requerente, em cotejo com os demais habilitados sob exame, preenche os requisitos para figurar em lista de merecimento. É de se destacar que neste e em outros procedimentos, há registros de diversos Promotores de Justiça- Requerentes e habilitados que apresentam, da mesma forma, alguma pendência no Sistema PROEJ, razão pela qual se recomenda que, doravante, exija-se JUSTIFICATIVA. Ademais, das 10 (dez) providências listadas pela Corregedoria-Geral, quando da emissão de relatório de correição, realizada em 29 de agosto de 2011 (fls. 830/835), 08 (oito) já foram devidamente satisfeitas (fls. 843/844). A propósito da atuação da Promotora de Justiça Indicada, o Relatório da Corregedoria evidencia - e as peças processuais anexadas efetivamente demonstram - qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídicos. O requerimento foi rigorosamente instruído nos termos das disposições normativas internas que regem o procedimento (Resolução CSMP nº 004/2011), *verbis*: **Art. 7º.** *Os requerimentos referidos no artigo anterior deverão ser instruídos com os documentos relacionados no sumário organizado, segundo o modelo do Anexo III desta Resolução.* **Art. 8º.** *A demonstração do preenchimento dos critérios indicados no sumário de que trata o artigo anterior será feita, preferencialmente, por documentos impressos, juntados na ordem do sumário, seguindo as regras contidas no art. 68 da Lei Complementar nº 02/90 e nos arts. 1º e 2º e seus incisos, da Resolução que dispõe sobre os critérios objetivos para a promoção e remoção de Membros do Ministério Público de Sergipe.* **Parágrafo único.** *Na hipótese de o candidato optar pela*



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

apresentação de documentos gravados em meio eletrônico, deverá apresentar a respectiva mídia para a conferência na Secretaria do Conselho, que certificará que a mesma encontra-se em condições de leitura. Passo, assim, a examinar o mérito objetivo da **PROMOTORA DE JUSTIÇA MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA**, atendo aos itens dispostos no ANEXO III da Resolução antes referida, tendo em vista que o Requerimento foi desta forma instrumentalizado: **I- a operosidade, assiduidade e dedicação no exercício do cargo; VII- prestação e segurança nas manifestações processuais e XII- a produtividade: (AVALIAÇÃO CONJUNTA DOS TRÊS ITENS)**. A Promotora de Justiça Indicada à formação da Lista Tríplice, demonstrando operosidade, dedicação, produtividade, prestação e segurança nas suas manifestações processuais, fez juntar ao procedimento cópias de peças jurídicas aforadas, destacando-se inicial de Execução de Alimentos e de Investigação de Paternidade (fls. 264/279), bem como importante Ação Civil Pública ajuizada em parceria com outros membros do *Parquet* estadual e com agente do Ministério Público do Trabalho, visando dar um solução ao grave problema social de crianças em situação de rua e mendicância (fls. 292/312). Destacam-se, ainda, Ações Cíveis Públicas, algumas das quais de amplo alcance social, como aquela aforada na Comarca da Barra dos Coqueiros, pertinente à regularização do Fundo da Criança e do Adolescente, bem como uma outra ajuizada no Comarca de Rosário do Catete, igualmente tendo como objeto a proteção aos direitos relativos à criança e à adolescência (fls. 361/376). Tem atuação na garantia do constitucional direito à saúde, com Ação Civil Pública objetivando a concessão pelo Poder Público de medicamentos (fls. 332/342), na Comarca de Estância. Anexou atas de sessões do Tribunal do Júri (fls. 280/291) e relatórios de visitas às Delegacia de Polícia (fls. 257/261). **II- declaração de não ter sofrido pena disciplinar no período de 1 (um) ano anterior à elaboração da lista**. A Corregedoria atestou tal situação. **III- declaração de não ter sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos anteriores à elaboração da lista**. Não há registros de ter sido removida por permuta. **IV- comprovação de que está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade**. Os Promotores de Justiça integrantes do primeiro, segundo e terceiro quintos, não manifestaram interesse na remoção em exame. A Indicada se encontra no **QUARTO QUINTO**, ocupando, na LISTA DE ANTIGUIDADE, a posição de nº 28. Encontra-se, portanto, **HABILITADA** a concorrer à pretendida movimentação horizontal na carreira, com preferência de escolha, no entanto, sobre outros também habilitados e inseridos em quintos mais remotos - que participam, tão somente, em face da inexistência de número suficiente à formação da lista tríplice -, como é o caso dos pleiteantes **PROMOTORES DE JUSTIÇA RAIMUNDO BISPO FILHO** e **SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA**, ambos integrantes do 5º QUINTO. **V- comprovação de ter completado 2 (dois) anos na entrância**. Declaração antes referida. **VI- registros funcionais constantes de assentamentos da instituição decorrentes de correções e/ ou inspeções**. Apesar de no relatório de Correição Ordinária constar pendências e providências a serem satisfeitas, consoante antes relatado, quase todas já foram operacionalizadas, sendo expedido pela Corregedoria-Geral conceito BOM e referência elogiosa ao labor processual desenvolvido (fls. 830/835v e 843/844). **VIII- o número de vezes que já tenha constado em listas de merecimento**. Até o momento não integrou listas de merecimento. **IX- contribuição à melhoria e à organização dos serviços da Promotoria**. Não há registros. **X- colaboração para o aperfeiçoamento do Ministério Público**. Não há registros. **XI- o aprimoramento da cultura jurídica, através da participação em cursos especializados e de aperfeiçoamento, publicação, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional**. Anexou 02 (dois) certificados de participação em eventos/simpósios jurídicos (fls. 313/314). Dos doze itens levados em consideração para aferição de merecimento objetivo, critérios devidamente explicitados nos incisos dos arts. 1º e 2º da Resolução CSMP nº 05/2011, a Indicada preenche 09 (nove) deles e, afora os que exigem cumprimento ou descumprimento pura e simplesmente, os demais mereceram, como antes referido,



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

avaliação positiva. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, por estar amplamente identificado e justificado o seu mérito no exercício do labor funcional, **VOTO** pela inclusão da **PROMOTORA DE JUSTIÇA MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA** na lista de merecimento relativa à **REMOÇÃO** para a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARARU**. 3) **Conselheiro "Josenias França do Nascimento"**: A análise do requerimento da candidata pleiteante (PROMOTORA DE JUSTIÇA: MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA) a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça da cidade de Gararu, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo, pertinente a remoção objeto do Edital nº 18/2011, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesmo: a) *está com os serviços em dia*; b) *não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido*; c) *não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista*; d) *não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista*; e) *está classificada na quarta quinta parte da lista de antiguidade*; f) *já tem completado dois anos no exercício na entrância*, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, 02 (dois) dos candidatos que compõem a 4ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a promoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do **artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993**, que em seu inciso IV, dispõe que a "*promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice*" (**grifo nosso**). De forma assemelhada é o caso do **art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência** que assim dispõe: "*a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago*" (**grifo nosso**). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu **não ser** regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "**b**" do **inciso II do artigo 93 da Constituição Federal**, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do **Edital nº 18/2011-CSMP**, onde apenas dois candidatos concorrentes podem ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem os únicos classificados na quarta quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na primeira, segunda e terceira quinta parte da respectiva lista. Todavia, com o objetivo de completar a lista tríplice foram chamados candidatos inscritos componentes do 5º quinto na lista de antiguidade. O **art. 61, IV, da Lei Nacional do Ministério Público**, não deixa dúvidas quanto à possibilidade de que os interessados, que não preencham os requisitos exigidos, venham a integrar a lista tríplice quando tal for necessário para complementá-la. Não poderão, no entanto, ser promovidos ou



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

removidos em existindo interessados que preencham os requisitos exigidos, pois referido preceito é claro ao dispor que a promoção os exige. Não obstante a existência desse óbice, não será inócuo que os interessados que não preencham os requisitos exigidos venham a complementar a lista, pois, em momento posterior, poderão se beneficiados pela regra do art. 61, III (*obrigatoriedade de promoção do Promotor de Justiça que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento*). Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do **Edital nº 18/2011-CSMP**, onde apenas 02 (dois) candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem os classificados na 4ª quinta parte da lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente não apresentava pendências no Sistema PROEJ e APEP. Anote-se que dos registros mantidos na Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Promotoria de Justiça Criminal de Estância, pela qual responde a signatária por designação, no mês de Outubro/ 2011, possuía 04 (quatro) inquéritos policiais em diligências, da meta 2, da ENASP, todavia, tal pendência não pode ser atribuída a requerente, uma vez que recebeu uma Promotoria, quando assumiu suas funções, com 504 (quinhentos e quatro) feitos, entre processos judiciais e procedimentos administrativos com vistas para o MP em Gabinete. Como se vê a Promotoria encontrou uma Promotoria caótica, que pela sua situação de atraso foi submetida pela Procuradoria Geral de Justiça a um regime de mutirão. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no **§ 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP**, quais sejam: **a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos**. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: **a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha**. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: **a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição**. Estabelecidas às premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais**. No que tange a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos processuais, e informações que prestou a Corregedoria-Geral do Ministério Público pós-correição, e que se encontram acostadas nos autos que contém os documentos da fase instrutória complementar, que desde 01.09.2011 a 09.11.2011, recebera com vista e para manifestação um total de 477 feitos, entre processos judiciais e procedimentos administrativos (inquéritos policiais), e que no período foram



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

devolvidos 790, sendo que 189 feitos foram resultado da atuação extraordinária do mutirão, e 601 exigiram a atuação operosa da candidata. Anote-se que as providências necessárias, resultantes das conclusões da Correição Ordinária foram satisfeitas em face da atuação operosa da signatária à remoção. **ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional.** A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada da Planilha de Ocorrências Funcionais, que revela a assiduidade ao trabalho, não registrando uma única falta injustificada ao serviço ou mesmo falta justificada por motivo de licença médica. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou.** A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público na fase de instrução complementar onde foi registrado que a Promotora de Justiça requerente vem apresentando os Relatórios de Visitas a Estabelecimentos Prisionais nas datas aprazadas; comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como, alimentando em dia os Relatórios do APEP. **PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho.** No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma boa produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando **439** registros ou trâmite por Promotor nas Promotorias de Justiça várias por onde tem passado, respondendo por designação. Os registros dizem respeito à atuação da candidata em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça eminentemente propositiva, a par das **04 (quatro)** ações civis públicas mais recentes deflagradas, além de outras ações civis deflagradas em benefício de crianças e adolescentes, defendendo direitos indisponíveis daqueles. Registre-se que, analisadas as peças processuais (**penais e cíveis**) pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: *Proposições de ações civis públicas objetivando: a implantação de programa específico de atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco nas ruas; as providências físicas e estruturais necessárias para o regular, efetivo e eficaz funcionamento do Conselho Tutelar na cidade de Barra dos Coqueiros; o fornecimento de medicamentos a dois cidadãos portadores de doença cardiovascular; a suspensão da eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rosário do Catete em face da inconstitucionalidade da Lei Municipal. Ações Civis visando: aplicação de medida de proteção a adolescente; investigar paternidades com pedido de fixação de alimentos; a execução de alimentos.* No âmbito judicial, na área penal, a candidata juntou com seu requerimento peças comprovando a relevância de sua atuação ministerial. A título de exemplo nomeio: Atas de Sessões do Tribunal do Júri realizadas pela candidata requerente com vitória no arrostar os crimes contra a vida. **PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho.** Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE e da Coordenadoria Geral, a candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Coordenadoria Geral ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que a candidata requerente nunca figurou pelo critério de merecimento em lista tríplice. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, a candidata apresentou com o seu requerimento: Certificado de Participação no **XXI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO** e Certificado de Participação do Curso de Deontologia Jurídica, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Escola de magistrados da Bahia - EMAB. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS** - Na fase complementar a Corregedoria-Geral de Justiça informou que a candidata requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia dentro dos prazos legais; comunica o início de férias e seu retorno; vem alimentando, em dia, os relatórios do APEP, e informando as atividades de Plantão. **PROATIVIDADE** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: *ação civil pública para a implantação de programa específico de atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco nas ruas e ação civil pública para a adoção das providências físicas e estruturais necessárias para o regular, efetivo e eficaz funcionamento do Conselho Tutelar na cidade de Barra dos Coqueiros; ação civil pública para o fornecimento de medicamentos a dois cidadãos portadores de doença cardiovascular; ação civil pública para suspensão da eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rosário do Catete em face da inconstitucionalidade da Lei Municipal.* **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, a candidata nada juntou visando sua comprovação. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, a candidata nada juntou para sua efetiva comprovação. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: *ação civil pública para a implantação de programa específico de atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco nas ruas e ação civil pública para a adoção das providências físicas e estruturais necessárias para o regular, efetivo e eficaz funcionamento do Conselho Tutelar na cidade de Barra dos Coqueiros.* Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita (**PROMOTORA DE JUSTIÇA: MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA**), pelo que **VOTO** de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a remoção objeto deste Edital. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça":** Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de GARARU, regido pelo Edital nº 18/2011, publicado no Diário da Justiça nº 3425 de 10 de Novembro de 2011 ( Vol. 01, fls.03), com inscrição dos Promotores de Justiça: Renato Vieira Dantas Bernardes, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, pertencentes ao 4º quinto da lista de antiguidade e Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

Oliveira Silva, integrantes do 5º quinto da mesma lista. Relatados os autos pelo Excelentíssimo Conselheiro Josenias França do Nascimento, e estando os mesmo devidamente instruídos e formalizados, deveria o Conselho, inicialmente, examinar os candidatos remanescentes de lista anterior de merecimento, porém, neste caso, não existem remanescentes a serem examinados, uma vez que os remanescentes da lista anterior não requereram, desta feita, a remoção. Assim, deve o Conselho escolher, através de sufrágio, três candidatos entre aqueles posicionados no quinto mais elevado de antiguidade. Nestes termos, passo a proferir meu voto na candidata MONICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA. VOTO: A Promotora Monica Antunes Rocha Rigo da Silva ingressou no Ministério Público como Promotora Substituta em 17 de novembro de 2006, permanece na condição de substituta e a última Promotoria em que exerceu suas atribuições foi a Promotoria de Justiça Criminal de Estância, para a qual foi designada em 01 de setembro de 2011. Ocupa a 28ª posição da lista de antiguidade da entrância inicial, integrando o 4º quinto. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, esta Promotora vem demonstrando bom desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, conforme informam os documentos acostados ao seu pedido, e as informações acessíveis no sistema do Tribunal de Justiça. Os arquivos desta Corregedoria informam que as obrigações relativas ao encaminhamento de relatórios de visitas e alimentação do APEP estão em ordem. O Sistema PROEJ registra um total de 439 trâmites desta Promotora, no período de 01 de março de 2009 a 16 de fevereiro de 2011, sendo 284 neste ano. A respeito desta Promotora, há que destacar o empenho demonstrado durante as ações empreendidas pela Corregedoria-Geral e Coordenadoria-Geral, no sentido do saneamento da Promotoria Criminal de Estância. Em correção realizada naquela Promotoria, após um período de substituições que tiveram início quando a Promotora Titular foi designada para atuar na Promotoria Especializada de Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, foi constatada uma situação de significativo atraso processual e desorganização, com ausência de lançamento das tramitações diretas de inquéritos policiais no sistema Proej, falta de atendimento ao público e visitas à Delegacia. A Promotora Mônica Antunes foi designada para atuar na mencionada Promotoria Criminal e ali encontrou, pendentes de manifestação, 504 feitos. No período que durou a sua substituição nesta promotoria, a Requerente, de 01 de setembro de 2011 a 30 de novembro de 2011, foram recebidos com vista um total de 653 feitos, e devolvidos à Secretaria da Vara 1.153 feitos, com manifestação. Do total dos feitos devolvidos, 191 resultaram do trabalho dos demais Promotores da Comarca, em regime de mutirão, conforme designação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, e os restantes 962 foram resultado do trabalho da Própria Promotoria Criminal, então ocupada pela Requerente Monica Antunes. Ao ser concluído o seu período de substituição, todos os processos judiciais haviam sido devolvidos, restando em gabinete 146 inquéritos policiais. Assim, é de se registrar o esforço empreendido para atender os interesses da Instituição e da sociedade. No que diz respeito à sua contribuição para o aperfeiçoamento institucional do Ministério Público participou das atividades visando a elaboração do Plano Estratégico Plurianual do MPSE, do Manual de Rotinas do Ministério Público de Sergipe contribuiu para a elaboração do livro "Ministério Público de Sergipe - Ação em Defesa da Sociedade, publicado em 2010. Nestes termos, VOTO pela sua inclusão na lista de merecimento para REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça de Gararu. É como voto. 5) **Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira:** A candidata **(PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA: MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA)** é Promotora de Justiça Substituta, exercendo suas atribuições funcionais junto a diversas **Promotorias de Justiça do Estado de Sergipe**, como revela **Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral (fls. 822/824)**. A mesma formulou tempestivo **requerimento (fl. 242)**, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Gararu, oportunidade em que **declara a regularidade das suas atividades funcionais,**



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito e que não sofrera pena disciplinar ou mesma fora removida, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos (fls. 242), atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 18/2011, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da **habilitação da candidata**, cumpre realçar que a mesma figura na **28ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial (fls. 782)**. Para a vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Gararu, concorrem **02 (dois) candidatos do 4º quinto e 02 (dois) candidatos do 5º quinto**, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional (fls. 782). Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam em quintos diversos da lista de antiguidade, situação prevista no art. 18, § 1º, da Resolução nº 04/11 e no art. 5º, § 1º da Resolução nº 05/11, devendo a remoção por merecimento recair sobre o candidato posicionado no quinto mais antigo. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior e no artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 05/2011. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral (fls. 822/824), que a Requerente vem apresentando reconhecida **dedicação, presteza e operosidade** no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, no período de **11/2010 a 11/2011**, com um total de 284 (duzentos e oitenta e quatro) **movimentações processuais**, destacando-se a deflagração de Ações Penais, haja vista que a Requerente está sendo designada para atuar em Promotorias de Justiça Criminais nos últimos meses, não exercendo atribuições cíveis, segundo positavam as **peças processuais** encartadas aos autos pela Requerente. Por essas razões, a Postulante (**PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA: MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA**) se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para ocupar a vaga de **Promotor de Justiça da Cidade de Gararu**. Neste sentido, por unanimidade, passou também a compor a lista tríplice, como segunda candidata, a Promotora de Justiça, Doutora **MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA (4º quinto)**. O terceiro indicado para completar a lista tríplice, pela insuficiência do número de requerentes do mesmo quinto, será do quinto subsequente, ou seja, do 5º (quinto) quinto, desde que devidamente admitidos na fase de habilitação, conforme determina no artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução nº 05/2011, em conformidade com as justificativas de votos a seguir descritas:

1) **Conselheiro "Rodomarques Nascimento"**: O candidato **SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA** satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no **art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93** - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no **art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2011** - CSMP, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto: O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 17.11.2006. Ocupa a 33ª posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu último quinto. O Candidato, à fl. 470 do Volume V, **declarou, expressamente**, o cumprimento dos critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II, da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. Quanto ao primeiro aspecto,



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

embora não esteja com os serviços rigorosamente em dia, haja vista a existência de procedimentos extrajudiciais com prazo excedido no sistema PROEJ, tais pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça onde atua, encontrando-se dentro dos parâmetros de razoabilidade. Ademais, verifica-se que o Candidato atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados **no art. 68, III a VI, da LC n.º 02/90**, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 6 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removido por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista, possuindo, ainda, 02 (dois) anos de exercício na entrância anterior, consoante se extrai dos autos do processo de remoção ora analisado. **Apesar de ter sido vitaliciado na Carreira desde 21.11.2008, ainda não se encontra titularizado.** Sem embargo de não ter continuidade de atuação, apresenta excelente desempenho nas diversas Promotorias de Justiça onde atuou, demonstrando notória qualidade técnica, assiduidade e competência em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. Logo após seu ingresso nesta Instituição, foi designado para officiar, cumulativamente, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju e na Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, onde iniciou sua atuação no Tribunal do Júri. Em meados de 2007, quando foi designado para atuar **em Aquidabã, participou de forma efetiva da eleição municipal extraordinária em Graccho Cardoso, oferecendo representações eleitorais em desfavor de alguns candidatos, por captação ilícita de sufrágio.** De volta à Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, já no ano de 2008, em relevante atuação na Curadoria afeta ao Sistema Prisional, ingressou com Ação Civil Pública para interdição da 12ª Delegacia Metropolitana, tendo a pretensão ministerial sido prontamente atendida pelo Poder Judiciário. No mesmo ano, foi designado para a Promotoria de Justiça de Carmópolis, apresentando, mais uma vez, relevante atuação tanto na condução dos processos judiciais como no exercício das atividades extrajudiciais. Destacam-se, nesse período, a instauração de procedimento para a construção de abrigo para menores em situação de risco, expedição de recomendações para combate ao nepotismo, defesa do meio ambiente, proteção à saúde da população, além do ajuizamento de ações cíveis e criminais. Atualmente, encontra-se respondendo pela Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, desde julho/2011. De se registrar, em atenção ao critério positivado **no art. 1º, II, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP**, número de vezes que tenha participado de listas de escolha, que o Candidato figurou 01 (uma) vez em lista tríplice, em 24.02.2011, no processo de remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Neópolis. Outrossim, **sobreleva-se a produtividade do Candidato**, nos termos do **artigo 6º, I**, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, realizando, no período compreendido entre 25.11.2010 a 25.11.2011, 444 (**quatrocentos e quarenta e quatro**) movimentos junto ao sistema PROEJ. Revelou, ainda à frente da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, incontestável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance, com o ajuizamento de Ação Civil Pública para garantia do acesso universal à saúde na referida municipalidade, além de Ação de Improbidade Administrativa em desfavor do Prefeito Municipal de Siriri, em razão da contratação irregular de servidores. O Candidato registra, também, excelente desempenho na área criminal, tendo realizado ao longo de sua trajetória funcional **mais de 50 (cinquenta) júris, em diversas Promotorias de Justiça (Araúá, Boquim, Umbaúba, Lagarto, Laranjeiras, São Cristóvão, Itabaiana e Aracaju).** Ademais, em atenção ao critério objetivo positivado no **artigo 1º, V**, da Resolução n.º 005/2011, consta dos documentos acostados pelo Candidato ao presente pleito a edição **de artigo científico intitulado "A valoração do inquérito civil no processo judicial"**, esposado no Curso de Vitaliciamento de novos Membros, promovido pela Escola Superior do Ministério Público. Por todo o exposto, não restam dúvidas de que o Candidato preenche os critérios de desempenho, produtividade e presteza antevistos na Resolução n.º 005/2011-CSMP, merecendo integrar a lista tríplice para os fins de remoção, por



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

merecimento, para a Promotoria de Justiça de Gararu. É como voto. 2) **Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado"**: Em apreciação procedimento administrativo de **REMOÇÃO** para a Promotoria de Justiça de GARARU, pelo critério de **MERECIMENTO -Edital nº 18/2011**, expedido em 09 de novembro de 2011 e publicado no Diário da Justiça nº 3.425, edição de 10.11.2011 (fl. 03 - vol. I). Inscreveram-se os Promotores de Justiça **Renato Vieira Dantas Bernardes, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva**. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre eventuais remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos do processo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. O eminente CONSELHEIRO-RELATOR, Procurador de Justiça JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO, emitiu Relatório sobre a habilitação dos candidatos atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos que poderiam concorrer à **PROMOÇÃO**. Consoante informação que se extrai dos autos (fl. 792), a lista anteriormente formada em remoção imediatamente anterior a que ora se aprecia foi constituída, além do membro do Ministério Público promovido, pelos Promotores de Justiça MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO e EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ (8ª Sessão Extraordinária, realizada em 16 de novembro de 2011). Nenhum dos Promotores de Justiça requerentes figuraram na lista pretérita e, por conseguinte, os nomes dos pleiteantes não poderão ser apreciados com primazia, nos termos do comando constante da parte final do § 2º, do art. 18 da Resolução CSMP nº 04/2011 e do § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 05/2011. No procedimento regido pelo Edital nº 18/2011, entre os candidatos à **promoção por merecimento** somente poderão ser indicados, inicialmente e em tese, os requerentes **Renato Vieira Dantas Bernardes e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva**, pois, além de preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, figuram na **QUARTAQUINTA parteda lista de antiguidade**. Averte-se que não se inscreveram candidatos de quintos anteriores (1º, 2º e 3º quintos), circunstância que conferiria primazia de escolha sobre os demais eventualmente requerentes. Para formação da lista tríplice, no entanto, e diante do número insuficiente de candidatos para a sua integral composição, deve-se recorrer ao subsequente quinto da lista de antiguidade, conforme determina a Resolução nº 05/2011, em seu art. 5º, § 1º. No caso em exame, alcançar-se-á o **QUINTO QUINTO** da lista de antiguidade, onde figuram os candidatos **Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva**. Lista de antiguidade anexada às fls. 787/788. Não houve impugnação de inscritos nem reclamação acerca da posição em lista de antiguidade (fls. 789/790). Considerando tão somente a aplicabilidade dos **QUINTOS SUCESSIVOS** e o número de candidatos requerentes, em tese, todos estariam habilitados como concorrentes à formação da **LISTA TRÍPLICE**, objetivando a **REMOÇÃO**, pelo critério de merecimento, à **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARARU**, com procedimento aberto por força do **Edital n.º 18/2011**. Registro, por derradeiro, que o candidato RAIMUNDO BISPO FILHO não instrui o seu requerimento com os documentos necessários à comprovação do itens constantes do ANEXO III, da Resolução nº 04/2011 - CSMP. **VOTO**. Manifesto-me, por fim, e objetivando formar a lista de merecimento diante da inexistência de candidatos em número suficiente no mesmo quinto dos dois membros já indicados, mas atento a sucessividade respectiva, pela inclusão do **PROMOTOR DE JUSTIÇA SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA**. E assim o faço, lastreado nos critérios objetivos que devem ser observados na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP. O candidato



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

**PROMOTOR DE JUSTIÇA SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA** preenche os requisitos necessários para figurar em lista, estando com os serviços da Promotoria de Justiça em que oficia em estado de regularidade; dispõe de importante desempenho funcional; assiduidade; além de produtividade e presteza em suas manifestações processuais. Apresentou declaração de regularidade de serviços; informação que não deu causa a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido (fl. 470) e instruiu o requerimento com documentos num total de quase 200 (duzentas) laudas. O indicado ingressou no Ministério Público de Sergipe em 17 de novembro de 2006, encontra-se classificado na QUINTA QUINTA parte da lista de antiguidade (fl. 787/788) e ocupa a posição de nº 33 (trinta e três). Nos termos de informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o indicado responde, atualmente, pela Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Funcionou, com destacada atuação, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro; na 2ª e na 4ª Promotorias do Tribunal do Júri de Aracaju e nas Promotorias de Justiça de Arauá e de Barra dos Coqueiros. A Douta Corregedora registrou, ainda, que o Promotor de Justiça ora indicado apresenta regularmente os relatórios legalmente exigidos, não respondeu a procedimento administrativo no órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe, nem sofreu punição disciplinar. Nos seus assentamentos há registros de 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) trâmites, no último ano (fls. 890/891). Embora não seja possível reconhecer que todos os serviços sob a sua responsabilidade estejam na mais perfeita regularidade (fl. 889), em face da ocorrência de procedimentos com prazo excedido no Sistema PROEJ, as pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça. Logo, pode-se dizer que o Requerente, em cotejo com os demais habilitados sob exame, preenche os requisitos para figurar em lista de merecimento. É de se destacar que neste e em outros procedimentos, há registros de diversos Promotores de Justiça-Requerentes e habilitados que apresentam, da mesma forma, alguma pendência no Sistema PROEJ, razão pela qual se recomenda que, doravante, exija-se JUSTIFICATIVA. Apesar de não ter apresentado a documentação para fins de aferição do merecimento, rigorosamente nos termos da enumeração do ANEXO III da Resolução CSMP nº 004/2011, as peças acostadas permitem o exame e a conclusão positiva pelo preenchimento dos itens I (operosidade, assiduidade e dedicação ao cargo), II, III, V, VII (presteza e segurança nas manifestações processuais), VIII (figurou em lista de merecimento no processo de remoção para a Promotoria de Justiça de Neópolis), IX (contribuição à melhoria e organização dos serviços da Promotoria), X (colaboração para o aperfeiçoamento do Ministério Público e XII (produtividade). Averbo que, em situação anterior, já reconheci o mérito do Requerente (**2ª sessão ordinária do CSMP, em 24 de fevereiro de 2011**), tendo na oportunidade proferido o seguinte voto-justificativa: "*O Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva tem se destacado no exercício da atividade ministerial nas Promotorias de Justiça para as quais foi designado. Apesar de vitaliciado ainda não se encontra titularizado. No entanto, sem embargo de não ter continuidade de atuação, observa-se, nas Promotorias de Justiça onde desempenhou as suas atribuições, importante atuação funcional tanto na área judicial como extrajudicial. Especificadamente no campo extrajudicial, é de se registrar a expedição de diversas Recomendações e instauração de procedimentos administrativos, muitos dos quais redundaram no ajuizamento de Ações Cíveis Públicas (interdição de carceragem e fornecimento de medicamentos), além de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento. O sistema PROEJ assinala, nos últimos doze meses, 366 registros, o que denota intensa atividade funcional. Informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público que o Requerente, consoante comprova a sua pasta funcional, vem exercendo as suas atribuições com denodo, dedicação e eficiência. De fato, registro intensa atuação judicial, particularmente na área criminal, com realização de mais de 50 (cinquenta) júris em diversas Comarcas (Arauá, Boquim, Umbaúba, Lagarto, Laranjeiras, São Cristóvão, Itabaiana e Aracaju). Averbe-se que o Promotor de Justiça candidato é extremamente*



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

diligente e operoso. A título de comprovação do alegado, somente no mês de maio/2010, em uma única Promotoria Criminal, vinculada à 11ª Vara Criminal, saneou o Gabinete do Ministério Público, com atuação em quinhentos processos. Antes, em outubro de 2007, em apenas 15 dias funcionou em mais de 200 processos na Promotoria Criminal de Lagarto. Na Comarca de Arauá, particularmente no Município de Pedrinhas, que passava por um grave momento de instabilidade na Segurança Pública, as suas enérgicas ações proporcionaram uma significativa melhoria na vida das pessoas daquela comunidade. Teve, igualmente, destacada atuação eleitoral, com oferecimento de representações eleitorais por captação ilícita de sufrágio e pesquisa eleitoral ilícita, bem como recursos contra diplomação (Comarca de Aquidabã, Município de Graccho Cardoso). Na Comarca de Neópolis, onde atuou por mais tempo, a excelência do se agir lhe proporcionou homenagens da Magistrada local, dos servidores e, inclusive, da imprensa, por ocasião da conclusão do período de designação. Por fim, é de se destacar que o Requerente cumpre regularmente com os seus deveres para com a Corregedoria-Geral". Apreciando o seu desempenho funcional mais recente é possível destacar diligente e firme atuação em todos os Municípios da Comarca onde exerce o mister ministerial, como comprovam as peças processuais e documentos de atividade extrajudicial adunados, tanto no Distrito-sede (Nossa Senhora das Dores), como em Siriri e Cumbe (fls. 482/489). DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, por estar amplamente identificado e justificado o seu mérito no exercício do labor funcional, **VOTO** pela inclusão do **PROMOTOR DE JUSTIÇA SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA** na lista de merecimento relativa à **REMOÇÃO** para a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARARU**. 3) **Conselheiro "Josénias França do Nascimento"**: A análise do requerimento do candidato pleiteante (PROMOTOR DE JUSTIÇA: SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA) a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça da cidade de Gararu, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo, pertinente a remoção objeto do Edital nº 18/2011, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) *está com os serviços em dia*; b) *não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido*; c) *não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista*; d) *não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista*; e) *está classificado no 5º quinto na parte da lista de antiguidade*; f) *já tem completado dois anos no exercício na entrância*, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, 02 (dois) dos candidatos que compõem a 4ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a promoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do **artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993**, que em seu inciso **IV**, dispõe que a "*promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice*" (**grifo nosso**). De forma assemelhada é o caso do **art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência** que assim dispõe: "*a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago*" (**grifo nosso**). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu **não ser** regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "**b**" do



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

**inciso II do artigo 93 da Constituição Federal**, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do **Edital nº 18/2011-CSMP**, onde apenas dois candidatos concorrentes podem ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem os únicos classificados na quarta quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na primeira quinta parte da respectiva lista. Todavia, com o objetivo de completar a lista tríplice foram chamados candidatos inscritos componentes do 5º quinto na lista de antiguidade. É a hipótese do candidato requerente, que é indicado para complementação da lista tríplice. O **art. 61, IV, da Lei Nacional do Ministério Público**, não deixa dúvidas quanto à possibilidade de que os interessados, que não preencham os requisitos exigidos, venham a integrar a lista tríplice quando tal for necessário para complementá-la. Não poderão, no entanto, ser promovidos ou removidos em existindo interessados que preencham os requisitos exigidos, pois referido preceito é claro ao dispor que a promoção os exige. Não obstante a existência desse óbice, não será inócua que os interessados que não preencham os requisitos exigidos venham a complementar a lista, pois, em momento posterior, poderão se beneficiados pela regra do art. 61, III (*obrigatoriedade de promoção do Promotor de Justiça que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento*). Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do **Edital nº 18/2011-CSMP**, onde apenas 02 (dois) candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer à vaga, em virtude de serem os classificados na 4ª quinta parte da lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente apresentava pendências no Sistema PROEJ, referente à Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, submissas a esclarecimento. Ressalte-se que, muito embora na fase de instrução complementar do processo tenha a Corregedoria-Geral informado que o candidato concorrente apresentava pendências no **Sistema PROEJ**, visto que do total de 41 (**quarenta e um**) procedimentos administrativos em tramitação perante o órgão de execução sob sua titularidade, apenas 5 (**cinco**) se encontravam dentro do prazo legal, após diligências feitas pela Relatoria, constatou-se afinal que, a pendência no **Sistema PROEJ** dizia respeito a procedimentos em fase de diligência, dependendo para sua regularização de resposta de órgãos estatais, logo, não poderia ser debitado o "**fora de prazo**" ao então candidato. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do **art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP**, quais sejam: **a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos**. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: **a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha**. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: **a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito bem como o enfrentamento de dificuldades**



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

*extraordinárias no exercício da função;* **b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais;** **c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público;** **d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição.** Estabelecidas às premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais.** No que tange a este critério o candidato comprovou em sua atividade itinerante como Promotor Substituto por onde passou uma operosidade a toda prova, por exemplo: *Nas Promotorias de Carira, Japarutuba e Lagarto, o candidato por lá passando por designação encontrou os Gabinetes com mais de 300 processos com vista ao Ministério Público, e este por sua ação operosa conseguiu reduzir aquele número para 200 feitos. No mês de maio de 2010, quando oficiou na 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Aracaju, saneou o gabinete, tendo devolvido no mês mais de 500 processos. Praticamente zerou o gabinete daquela Promotoria, o qual encontrou com mais de 300 (trezentos) processos com vistas ao MP.* **ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional.** O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada da Planilha de Ocorrências Funcionais, que revela a assiduidade ao trabalho, não registrando uma única falta injustificada ao serviço ou mesmo falta justificada por motivo de licença médica. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou.** A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público na fase de instrução complementar onde foi registrado que o Promotor de Justiça requerente vem apresentando os Relatórios de Visitas a Estabelecimentos Prisionais nas datas apazadas; comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como, alimentando em dia os Relatórios do APEP. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais, manteve um bom padrão. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Corregedoria ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão. Acrescente-se que segundo informação da Corregedoria o candidato vem exercendo suas funções com denodo e dedicação. **PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho.** No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade excelente observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando **444** registros ou trâmite por Promotor nas diversas Promotorias de Justiça **por onde tem passado por designação**, isto porque continua sendo Promotor de Justiça Substituto apesar de vitaliciado, e por tal vem sendo designado com grande rotatividade para substituir colegas promotores de justiça em gozo de férias regulamentares e afastados por outras circunstâncias legais. Os registros dizem respeito à atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo a par das ações civis públicas e de improbidades deflagradas nas diversas Promotorias por onde passou em substituição. Registro excelente atuação na área



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Em São Cristóvão atuando na Curadoria do Controle Externo da Atividade Policial, ajuizou *ação civil pública em face do Estado de Sergipe, pleiteando a interdição da carceragem da 12ª Delegacia metropolitana, sendo atendida a pretensão ministerial pelo Poder Judiciário*. Na Promotoria Distrital de Nossa Senhora do Socorro, sendo o Curador dos Direitos da Saúde, oportunizou em que interpôs *Ação Civil Pública ajuizada em face do Estado de Sergipe, para obrigá-lo a fornecer medicamentos a pessoa portadora de diabetes, dependente de insulina de alto custo*. Ajuizou *ação cautelar cível para coibir a realização de concurso público às vésperas de eleição municipal na cidade de General Maynard, Distrito Judiciário da Comarca de Carmópolis*. Registro, ainda, na sua profícua atuação na área extrajudicial a tomada de alguns Termos de Ajustamentos de Condutas em procedimentos administrativos instaurados: Em Aquidabã, *tomada de TAC's com o Município para garantir os direitos dos concursados para o cargo de agente de endemias e o pagamento da remuneração atrasada dos Conselheiros Tutelares*; em Carmópolis, *tomada de TAC com o objetivo de se instalar e manter programa de abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco*; na Comarca de Cristinápolis, *tomada de TAC com a finalidade de interditar uma pocilga existente na cidade de Tomar do Geru etc*. Anote-se, ainda, resultante de sua atuação extrajudicial a expedição de várias recomendações a autoridades municipais: Na Comarca de São Cristóvão, *expediu recomendação ao Prefeito, à Polícia, ao Conselho Tutelar e aos organizadores de um evento festivo que ocorreria na cidade, com o intuito de manter a ordem no seio da comunidade; expedição de Recomendação ao Poder Público Municipal para que adotasse medidas efetivas no combate ao mosquito da dengue*; na Comarca de Carmópolis foi expedida *Recomendação às autoridades municipais de trânsito no sentido de coibir a utilização de veículo automotor por pessoas que não possuíssem habilitação, recomendando-se ainda a utilização de equipamentos de segurança, tendo como resultado a apreensão de diversos veículos, com destaque junto a imprensa; expedição de recomendação ao Executivo Municipal para que cumprisse as disposições da Lei Estadual 4.699/2002, no sentido de ser colocado no Balneário Parque das Mangueiras, guardião de piscina*; ainda, na Comarca de Carmópolis, *expedidas recomendações aos Chefes dos Executivos Municipais da Sede da Comarca e dos respectivos Distritos Judiciários, para a adoção de medidas efetivas no combate ao mosquito da dengue; recomendação com a finalidade de combater o Nepotismo; recomendação tratando do parcelamento do solo urbano, com o intuito de coibir a perturbação do sossego alheio, a poluição sonora, com repercussão positiva no seio da comunidade, com apreensões de aparelhos de som e geração de termos circunstanciados nas Delegacias dos Distritos da Comarca de Carmópolis*; em Canindé do São Francisco, *foi expedida recomendação as autoridades do Município no sentido de aprender animais soltos nas estradas, visando a evitar acidentes nas vias e responsabilizar os proprietários dos animais*. Anote-se, mais, como destaque a *interposição de Recurso de Apelação contra sentença que julgou improcedente a ação de improbidade administrativa, com desconsideração do conteúdo do Inquérito Civil, na Comarca de Nossa Senhora das Dores*. Na Comarca de Arauá, *o candidato movimentou uma série de procedimentos, perfazendo um total de 190, consoante histórico de movimentação do Proj*. Por último na Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, o candidato ingressou com *ação civil pública contra o Município de Nossa Senhora das Dores e o Estado de Sergipe, na área da saúde; ação de improbidade administrativa contra o ex-prefeito da cidade de Siriri; ações de execução em prol do patrimônio público. Recomendação e TAC firmado com o Município de Nossa Senhora das Dores na defesa dos interesses da criança e do adolescente*. No âmbito judicial, na área penal, em sua proficiente atuação o candidato realizou nas diversas Comarcas mais de **50 (cinquenta)** Júris no decorrer dos 04 (quatro) anos como Promotor de Justiça, tendo inclusive participado dos *mutirões de júris*. Interposição de recursos de apelação na esfera criminal, quando oficiou na



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, destacando-se o recurso apelativo em ação penal em que se apurou a responsabilidade dos agentes pelo crime de roubo, com repercussão no Município de Lagarto, onde um dos acusados ameaçou a Magistrada durante a audiência de instrução. Em sua atuação Eleitoral participou de uma eleição extraordinária municipal na cidade de Graccho Cardoso, onde, de forma efetiva, ofereceu representações eleitorais, em face dos candidatos por captação ilícita de sufrágio e pesquisa eleitoral ilícita, assim como interpôs recurso contra a diplomação da Prefeita e do Vice eleitos. **PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho.** Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE e da Coordenadoria Geral, o candidato quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Coordenadoria Geral ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. Anote-se que com relação às atividades judiciais, aquelas foram realizadas com presteza e sempre nos prazos estabelecidos em Lei, sendo exigido grande esforço por parte do candidato, pois à época não existia nas Promotorias, assessores. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que o candidato requerente já figurou pelo critério de merecimento em lista tríplice por uma vez na **2ª Sessão Ordinária em 24.02.2011**, remoção para a Promotoria de Justiça de Neópolis. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, o candidato também se destaca, sendo autor do artigo "*A valorização do inquérito civil no processo judicial*", publicado na Revista do Ministério Público de Sergipe. Pela sua operosa atuação junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Carmópolis, foi homenageado pelos servidores do Fórum da Comarca, pela Magistrada oficiante, pela imprensa escrita e falada do local. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS** - Na fase complementar a Corregedoria-Geral de Justiça informou que o candidato requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia dentro dos prazos legais; comunica o início de férias e seu retorno; vem alimentando, em dia, os relatórios do APEP, e informando as atividades de Plantão. **PROATIVIDADE** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Exemplo de proatividade foi o ingresso de ação civil pública em face do Estado de Sergipe, pleiteando a interdição da carceragem da 12ª Delegacia metropolitana, localizada no centro da cidade de São Cristóvão, aonde vinha acontecendo várias fugas de detentos, tendo em vista a insalubridade das acomodações da Delegacia devido à omissão do Estado, cujo pleito mereceu ser acolhido pelo Poder Judiciário. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando assiduamente de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. Registre-se sua atuação junto a Comarca de Arauá, por designação



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

da Procuradoria-Geral de Justiça para dar resolutividade a inúmeras pendências naquela Comarca, precisamente, para atuar no combate à violência na cidade de Pedrinhas. Lá reuniu todas as autoridades civis, militares, órgãos da sociedade organizada, órgãos dos governos do Estado e dos Municípios Distritos da Comarca, traçando uma estratégia para solver a insegurança reinante na Comarca, tendo conseguido por sua atuação melhoria significativa na vida das pessoas da comunidade. Registre-se mais, sua participação em vários mutirões de júris. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, o candidato nada comprovou com o seu requerimento. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A tônica da atuação do candidato alcançou resolutividade tal que repercutiu na sociedade como ações transformadoras, e que modificaram para melhor o dia o dia do cidadão, em outras palavras fortaleceram a cidadania. Por exemplo: *ações para obrigar entes públicos municipais a realizarem concursos públicos; o combate ao nepotismo no âmbito dos poderes públicos; recomendações para regularização de loteamentos; ação para obrigar o ente estatal a fornecer medicamentos à pessoa portadora de diabetes, dependente de insulina de alto custo etc.* Anote-se, ainda sua atuação como palestrante do tema "*Inovações nos procedimentos Criminais: Aspectos relevantes*", em evento realizado pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, ocorrido em **28.11.2008**. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito (PROMOTOR DE JUSTIÇA: SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA), pelo que VOTO de forma favorável por sua indicação para complementar a lista tríplice com vista à remoção por mérito objeto deste Edital. **4) "Conselheira Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça":** Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de GARARU, regido pelo Edital nº 18/2011, publicado no Diário da Justiça nº 3425 de 10 de Novembro de 2011 ( Vol. 01, fls.03), com inscrição dos Promotores de Justiça: Renato Vieira Dantas Bernardes, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, pertencentes ao 4º quinto da lista de antiguidade e Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva, integrantes do 5º quinto da mesma lista. Relatados os autos pelo Excelentíssimo Conselheiro Josenias França do Nascimento, e estando os mesmo devidamente instruídos e formalizados, deveria o Conselho, inicialmente, examinar os candidatos remanescentes de lista anterior de merecimento, porém, neste caso, não existem remanescentes a serem examinados, uma vez que os remanescentes da lista anterior não requereram, desta feita, a remoção. Assim, deve o Conselho escolher, através de sufrágio, três candidatos entre aqueles posicionados no quinto mais elevado de antiguidade. Existindo apenas dois requerentes integrantes do quinto mais antigo, neste caso, do quarto quinto de antiguidade, há necessidade de recomposição da lista através da escola de um candidato do quinto subsequente, ou seja, do último quinto. NO presente caso, requereram a remoção os candidatos Raimundo Bispo Filho, 32ª posição na lista, e Solano Lúcio de Oliveira Silva, na 33ª posição. Verifica-se, de plano, que o candidato Raimundo Bispo Filho não instruiu corretamente o seu pedido, nos termos das Resoluções do CSMP que regulamentam a matéria, não tendo sequer declarado que os seus serviços encontram-se em dia. O candidato Solano Lúcio de Oliveira Filho, entretanto, instruiu seu pedido com informações e documentos que viabilizam a apreciação do seu merecimento, razão pela qual passo a proferir meu voto. VOTO: O Promotor Solano Lúcio de Oliveira Silva ingressou no Ministério Público como Promotor Substituto em 17 de novembro de 2006, permanecendo até agora nesta condição; atualmente exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, desde 01 de junho de 2011. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, este Promotor vem



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

demonstrando bom desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, além de boa atuação extra-judicial na defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos. o que resta demonstrado pelos documentos acostados ao seu pedido, e nas informações acessíveis no sistema do Tribunal de Justiça. Os arquivos desta Corregedoria informam que as obrigações relativas ao encaminhamento de relatórios de visitas e alimentação do APEP estão em ordem. O Sistema PROEJ registra um total de 444 trâmites realizados pelo requerente no decorrer do último ano, e do total de 41 procedimentos administrativos em tramitação nesta Promotoria, apenas 05 estão sem prazo de conclusão excedido. Ingressou com várias ações de ótima qualidade técnica e participou de mutirões de Júris, mas esta Conselheira destaca a sua atuação zelosa e proativa no Município de Pedrinhas, onde oficiou, designado que fora para a substituir na Promotoria de Arauá, em um momento em que a sociedade se ressentia de problemas de segurança pública e reclamava uma atuação enérgica do Ministério Público. Nesta situação complexa, o Promotor Solano teve uma ação pacificadora, demonstrando habilidade e amadurecimento profissional. Nestes termos, VOTO pela sua inclusão na lista de merecimento para REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça de Gararu. É como voto. 5) **Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira"**: O candidato é Promotor de Justiça Substituto, designado para atuar na Promotoria de Justiça da Cidade de Nossa Senhora das Dores desde o mês de **Junho de 2011(ficha funcional - fls. 772/780)**, tendo formulado tempestivo **requerimento (fl. 470)**, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Gararu, oportunidade em que **declara a regularidade das suas atividades funcionais e, também, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito**, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 18/2011, bem como nas normas inscritas nos artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da **habilitação do candidato**, cumpre realçar que o mesmo figura na **33ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial (fls. 782)**. Para a vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Gararu, **concorrem 02 (dois) candidatos do 4º quinto e 02 (dois) candidatos do 5º quinto**, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional (fls. 782). Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam em quintos diversos da lista de antiguidade, situação prevista no art. 18, § 1º, da Resolução nº 04/11 e no art. 5º, §1º da Resolução nº 05/11, devendo a remoção por merecimento recair sobre o candidato posicionado no quinto mais antigo. Registre-se que o citado candidato já **completou mais de 02 (dois) anos na referida entrância, não tendo sofrido pena disciplinar ou mesmo sido removido por anterior permuta no comentado lapso temporal**, segundo atesta **Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral (fls. 888/889)**, razão pela qual encontra-se o Promotor de Justiça Postulante **HABILITADO** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior e no artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 05/2011. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral (fls. 888/889), que o Requerente vem apresentando reconhecida **dedicação, presteza e operosidade** no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, no período de **11/2010 a 11/2011**, com um total de 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) **movimentações processuais**, destacando-se a deflagração de Ações Civis Públicas, Ações de Execução e instauração de Inquéritos Civis relacionados à



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

defesa dos interesses públicos (fl. 499/771). Enfim, a atuação funcional do Requerente é palmilhada de ações que denotam a pujança institucional de seu labor, sempre arrimado nos parâmetros da ética, da meticulosa fundamentação jurídica e da boa técnica argumentativa-redacional. De igual sorte, merece registro a abnegada atuação do Postulante em vários outros Órgãos de Execução Ministerial, a exemplo da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, das 2ª e 4ª Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, e das Promotorias de Justiça das Cidades de Arauá, Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora das Dores, sempre atendendo, com extrema presteza e zelo, as orientações e solicitações dos Órgãos Superiores da Instituição, segundo consta da **Planilha de Ocorrências Funcionais (fls.772/780)**. E isto sem contar a sua participação em **Plantões Judiciários e Mutirões de Júri**, ações que denotam a contribuição do Postulante para o cumprimento das metas e aprimoramento da própria Instituição (fls. 772/780). Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** neste candidato para ocupar a vaga de **Promotor de Justiça da Cidade de Gararu**. Neste sentido, Doutor **SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA** (5º quinto), com 5 (cinco) votos, passa a ser o terceiro candidato a compor a lista tríplice. Ultimada a votação, a lista tríplice passou a ser composta pelos seguintes candidatos: **RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES** (4º quinto), com 5 (cinco) votos, **MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA** (4º quinto), com 5 (cinco) votos e **SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA** (5º quinto), com 5 (cinco) votos, este chamado a completar a lista tríplice em razão da insuficiência de candidatos no quinto mais antigo, segundo preceitua o artigo 18, § 1º, da Resolução nº 04/2011-CSMP. Em seguida, atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, § 5º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, objetivando-se indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça de Gararu, o Conselho Superior procedeu a um novo sufrágio entre os integrantes da sobredita lista de merecimento, registrando-se na oportunidade que em conformidade com o regramento disposto no artigo 18, § 4º, do identificado ato normativo, a escolha não poderá recair sobre o Promotor de Justiça Doutor **SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA**, porquanto, dentre os componentes da multicitada lista, é o único pertencente à quinto de antiguidade menos elevado. Assim, por haver dois candidatos do mesmo quinto mais elevado, a nova escolha passou a ser realizada entre os Promotores de Justiça, Doutores **RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES** (4º quinto) e **MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA** (4º quinto). Encerrada a votação, foi indicado pelo Conselho Superior, por unanimidade, o Promotor de Justiça Doutor **RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES** (4º quinto), para ser removido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça de Gararu, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção.

2.2 **APRECIÇÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, Peças de Informações, Inquérito Civil e Reclamação, a seguir discriminados: 1) **Inquérito Civil PROEJ nº 42.10.01.0097** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto. Interessados: Conselho Tutelar de Lagarto e Raissa (menor). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. 2) **Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0094** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto. Interessados: Conselho Municipal do Idoso de Lagarto, Maria da Cruz Santiago (idosa) e Risolino (filho da idosa). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. 3) **Inquérito Civil PROEJ nº 05.07.03.0153** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: Moradores do Edifício Orion e Postinho Acácia Clean Car. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. 4) **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.11.01.0026** - 5ª Promotoria de



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e Bares Torre do Mar e Bar Abrolhos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado.** 5) **Reclamação PROEJ nº 38.09.01.0095** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Rosalina Marques da Silva Chagas e DESO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado.** 6) **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.11.01.0044** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Waltemir Augusto da Silva e Colégio Prof. Joaquim Vieira Sobral. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado.** 7) **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.09.01.0150 (1 anexo)** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: Associação Desportiva, Cultural e Ambiental do Robalo- ADCAR e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado.** 8) **Inquérito Civil PROEJ nº 05.07.03.0044 (3 volumes)** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: Moradores do Conj. Beira I e II e Construtora J. Nunes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado.** 9) **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.09.01.0096** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Centro Integrado de Esportes Paratletas - CIEP e Coordenadoria Estadual de Políticas Públicas para Inclusão da Pessoa com Deficiência e Secretaria de Estado do Trabalho, da Juventude e da Promoção da Igualdade Social. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento.** 10) **Reclamação PROEJ nº 17.10.01.0047 (04 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público da Cidade de Aracaju. Interessados: Carlos Eduardo Canez Fabião e Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - FUNCAJU e Bola Balões Comércio e Serviços para festas Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento.** Após deliberação os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9" e "10", foram arquivados por unanimidade. Fora ainda solicitada a **INCLUSÃO EMPAUTA** da seguinte matéria: 1) Designação pelo Conselho Superior do Ministério Público da realização da 11ª Reunião Extraordinária para o dia 13 de dezembro de 2011, às 14 h e 30 min. 2) Foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Orlando Rochadel Moreira, após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Doutor José Rony Silva Almeida, acerca da existência de vaga, para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Umbaúba. Ficou também decidido, de acordo com o critério de rodízio estabelecido na Resolução nº 04/2011, que seria o Conselheiro Relator do processo de remoção para a Promotoria de Justiça de Umbaúba, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. 3) **APRECIACÃO** dos ofícios nºs 418 e 419/2011, datados de 17 de novembro de 2011, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Etélio de Cravalho Prado Júnior, referente às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Cíveis nºs 33.09.01.0013 e 33.08.01.0002, oriundos da Promotoria de Justiça da Cidade de Ribeirópolis. O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela prorrogação do prazo, por 01 (um) ano, para conclusão do Inquérito Civil, informando-se ao Promotor de Justiça. 4) **APRECIACÃO** dos ofícios nºs 127 e 128/2011, datados de 18 de novembro de 2011, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora Lenilde Nascimento Araújo, referente às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Cíveis nºs 82.09.01.0004 e 82.08.01.0012, oriundos da Promotoria de Justiça Distrital da Cidade de São Cristóvão. O



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela prorrogação do prazo, por 01 (um) ano, para conclusão do Inquérito Civil, informando-se a Promotora de Justiça.

**5) APRECIACÃO** do ofício nº 1849/2011, datado de 18 de novembro de 2011, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora Adriana Ribeiro Oliveira, informando sobre o encerramento das investigações do procedimento extrajudicial nº 05.07.03.0130 e ajuizamento da Ação Civil Pública, em desfavor do Município de Aracaju e Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB., oriundo da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Cidade de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado acerca do aludido expediente.

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS MONOCRÁTICOS SEM HOMOLOGAÇÃO:** Com base nos **ASSENTOS nº 01/2009, 02/2009, 03/2009 e 05/2009**, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, datados de 17 de junho de 2009, fora cientificado ao CSMP o arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, e as Reclamações a seguir relacionados: 1) **Inquérito Civil PROEJ nº 42.09.01.0218** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto. Interessados: João de Souza Ribeiro e Ana Paula Rodrigues dos Santos e Gilmar Rodrigues dos Santos (Dêda). Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. 2) **Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0029** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto. Interessados: Josefa Claudinete da Conceição e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**. 3) **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 063/2010 PROEJ nº 42.10.01.0077** - Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Lagarto. Interessados: Gicelma dos Santos Amorim e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**. 4) **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0074** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto. Interessados: Gilvaneide Santiago Sobral e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**. 5) **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 111/2010 PROEJ nº 05.10.01.0160** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**. 6) **Reclamação nº 69/2009 Proej nº 05.09.01.0092** - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: Izabel Cristina Santos Oliveira e Trailler Novo Sorriso Lanches do Zezinho. Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**. 7) **Procedimento Administrativo nº 008/2010 Proej nº 05.10.01.0011** - Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico Cultural e Serviços de Relevância Pública da Cidade de Aracaju. Interessados: Moradores das Avenidas Desembargador Maynard e Pedro Calazans e O Boteco Sertanejo. Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**. 8) **Reclamação nº 097/2009 Proej nº 05.09.01.0202** - Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico Cultural e Serviços de Relevância Pública da Cidade de Aracaju. Interessados: Maria Auxiliadora Mota Lima e Trailler Villa Verde. Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**. 9) **Reclamação nº 056/2008 PROEJ nº 05.08.02.0035** - Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Aracaju. Interessados: moradores do Bairro Farolândia e Construtora CELI. Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, **José Rony Silva Almeida**, Secretário do CSMP, lavrei presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.